



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.607/2023

## PROJETO DE LEI N° 154/2022

Modifica a Lei nº 7.899/2013, para instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Franca o "Dia Municipal do Orgulho Autista", e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Gilson Peilzaro, Ilton Ferreira, Marcelo Tidy e Zezinho Cabeleireiro)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

## **A P R O V A**

**Art. 1º** A Lei nº 7.899, de 16 de julho de 2013, que instituiu a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se ainda os artigos 3º, 4º e 5º, respectivamente para 3º-A, 5º e 6º:

**"Ementa:** Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e o Dia Municipal do Orgulho Autista, e dá outras providências. (NR)

**Art. 1º** Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", bem como o "Dia Municipal do Orgulho Autista", a serem comemorados, respectivamente e, de forma anual, na semana do dia 2 de abril e no dia 18 de junho. (NR)

**Art. 1º-A** Os eventos de que tratam esta Lei poderão ser comemorados em qualquer outra data ou até mesmo dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

**Parágrafo único.** Visando ao aumento da eficiência da Administração Pública, os dois eventos poderão ser comemorados em conjunto, de forma que o Dia Municipal do Orgulho Autista coincida com o encerramento e último dia da Semana Municipal de Conscientização do Autismo. (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRANCA**

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade reconhecer o potencial das pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista - TEA, condição caracterizada por padrões de comportamento repetitivos e dificuldade de interação social, bem como objetiva refletir e reconhecer a Pessoa com TEA como um sujeito pleno de direitos. **(NR)**

**Art. 3º** O Dia Municipal do Orgulho Autista será celebrado, considerando a finalidade de:

**I** - conscientizar e debater a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;

**II** - estimular a busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme específica a Lei nº 13.438/2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças;

**III** - divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida. **(NR)**

**Art. 3º-A** A programação e as atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e do Dia Municipal do Orgulho Autista poderão ser coordenadas pelas unidades municipais de saúde e educação, em parceria com outras esferas do poder público, instituições e organizações não governamentais, com ações que priorizarão:

**I** - oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;

**II** - ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

**III** - envolver atividades nas áreas de educação, psicologia e medicina em torno da temática do autismo;

**IV** - divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade de conhecimento sobre o autismo;

**V** - orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições de crianças e adultos que sofrem o problema. **(NR)**

**Art. 4º** Na Semana Municipal de Conscientização do Autismo e do Dia Municipal do Orgulho Autista poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, "workshops", solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

**Parágrafo único.** As atividades interligadas aos eventos designados no caput do art. 1º poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não governamentais.” (NR)

**Art. 5º** As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 28 de março de 2023.

---

**CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA**  
Presidente

---

**PASTOR SÉRGIO PALAMONI**  
Vice-Presidente

---

**LUIZ AMARAL**  
1º Secretário

---

**LINDSAY CARDOSO**  
2ª Secretária